

PROTOCOLADO	REJEITADA PELO RELATOR <i>Em plenário</i>	EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2025	Nº
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
Acrescenta o artigo 7º, renumerando os dispositivos subsequentes, ao Projeto de Lei Complementar n.º 131/2025, que “Dispõe sobre a concessão de porte funcional de arma de fogo ao agente de criminalística da Superintendência de Polícia Técnico-Científica do Estado de Rondônia — Politec, durante o exercício de suas funções”. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta: Fica acrescentado o artigo 7º ao Projeto de Lei Complementar n.º 131/2025, renumerando os dispositivos subsequentes, com a seguinte redação: “Art. 7º A autorização de porte funcional de arma de fogo prevista nesta Lei Complementar também é estendida aos agentes socioeducativos, agentes de fiscalização de trânsito e agentes de fiscalização da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia — IDARON.” (NR) Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2025.  Documento assinado digitalmente RODRIGO CAMARGO RIBEIRO Data: 21/05/2025 11:02:28-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual Republicanos			

PROTOCOLO		EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2025	Nº
	AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, A presente emenda tem por objetivo incluir, entre os profissionais autorizados ao porte de arma funcional, os agentes socioeducativos, os agentes de fiscalização de trânsito do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e os agentes de fiscalização da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia (IDARON). É importante reconhecer que a concessão de porte de arma funcional a servidores estaduais encontra limitações constitucionais, notadamente por tratar-se de matéria de competência legislativa da União, conforme estabelece o artigo 22, inciso XXI, da Constituição Federal. Desse modo, é reconhecida, de forma expressa, a inconstitucionalidade material da ampliação do porte de arma por meio de lei estadual. Contudo, a proposta desta emenda não ignora essa limitação jurídica. Ao contrário, visa fomentar o debate legítimo e necessário no âmbito do Parlamento Estadual, com o objetivo de provocar a deliberação no Congresso Nacional sobre a necessidade de revisão das normas que tratam da segurança dos servidores estaduais que exercem funções fiscalizatórias e de custódia institucional. É papel do legislador estadual, diante das realidades locais e da atuação de seus servidores, identificar lacunas legais que coloquem em risco a segurança e a efetividade das atividades públicas. A presente emenda, portanto, se propõe como instrumento político e institucional para sensibilizar o Parlamento Federal sobre a urgência de normatizar, de forma mais abrangente e justa, o porte funcional de arma para categorias que, embora não estejam atualmente contempladas, vivem sob constante ameaça e risco no exercício de suas funções.			

PROTOCOLO		EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2025	Nº
	AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
Dessa forma, a aprovação desta emenda tem valor simbólico e político, representando um clamor legítimo do Estado de Rondônia pela proteção de seus servidores e pelo reconhecimento das especificidades locais na formulação de políticas de segurança pública e institucional. Por tais razões, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda, como forma de garantir que essa relevante demanda chegue ao poder competente para sua regulamentação definitiva.			